



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.033/22**, de 06 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento e/ou agendamento de exames para pessoas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a prioridade no atendimento de pacientes diagnosticados com Neoplasia (Câncer) nas Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 2º**. O atendimento e/ou agendamento de exames de pacientes, diagnosticados com a doença citada no artigo antecedente, deverão ocorrer após o encaminhamento médico.

**Art. 3º**. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7C5-2F8B-403C-4A1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 07/09/2022 06:57:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E7C5-2F8B-403C-4A1A>

**LEI Nº 2.033/22, de 06 de setembro de 2022.**

Dispõe sobre a prioridade no atendimento e/ou agendamento de exames para pessoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a prioridade no atendimento de pacientes diagnosticados com Neoplasia (Câncer) nas Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. O atendimento e/ou agendamento de exames de pacientes, diagnosticados com a doença citada no artigo antecedente, deverão ocorrer após o encaminhamento médico.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.034/22, de 06 de setembro de 2022.**

Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município o Grupo Forró Pé de Serra Será o Benedito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o "GRUPO DE FORRÓ PÉ DE SERRA SERÁ O BENEDITO", no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, realizará os registros complementares para efetivação do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2040, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a aumentar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício vigente, estabelecido na Lei Municipal nº 1.984, de 29 de dezembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para o Exercício Financeiro de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º. Fica o Município de São Gonçalo do Amarante/RN autorizado a ampliar em 15% (quinze por cento) o percentual estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.984/2021.

Art. 3º. Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 856/2022 - GP, de 6 de setembro de 2022.**

Concede licença para desempenho de mandato classista a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas

atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o pedido encartado no Ofício 28/2022 - PRESIDÊNCIA - FENAFIM, da Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais, e

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido no processo administrativo 966/2022 - SEMARH,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para desempenho de mandato classista ao servidor JOSÉ DE ANCHIETA XAVIER DE SOUSA, matrícula 6.397, cargo Auditor Fiscal, junto à Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais, referente ao mandato 2022 e 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 6 de setembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 857/2022 - GP, de 8 de setembro de 2022.**

Aplica penalidade de demissão à servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, VIII, da Lei Orgânica do Município, e no art. 107, III, da Lei Complementar Municipal 72/99, e considerando a fundamentação lançada no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 274/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar penalidade de demissão à servidora MARIA VILMA DE LUNA COUTINHO SALDANHA, matrícula 9.379, cargo Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 8 de setembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 858/2022 - GP, de 8 de setembro de 2022.**

Aplica penalidade de demissão a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, VIII, da Lei Orgânica do Município, e no art. 107, III, da Lei Complementar Municipal 72/99, e considerando a fundamentação lançada no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 268/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar penalidade de demissão à servidora ANA LÚCIA CARDOSO DE OLIVEIRA CLEMENTINO, matrícula 9.757, cargo Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 8 de setembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal